



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!



PARECER JURÍDICO LCR – 019/2019

EMENTA: Emenda Modificativa 001/2019 ao Projeto de Lei nº 926/2018, que Modifica a redação da Lei municipal nº 500, de 17 de junho de 1998 e dá outras providências.

Instado a me manifestar, por imposição Regimental, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação da **Emenda Modificativa 001/2019 ao Projeto de Lei nº 926/2018, que Modifica a redação da Lei municipal nº 500, de 17 de junho de 1998**, de autoria do Executivo Municipal, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto de Lei pretende modificar o artigo 136, da supracitada Lei, para redefinir os critérios de trânsito e estacionamento de caminhões, máquinas agrícolas e congêneres no período urbano do Município.

Como se vislumbra pelas fls. 011/012, o presente PL já foi objeto de Parecer favorável desta Assessoria Jurídica.

Contudo, submetido à apreciação da Comissão de Justiça e Redação, o mesmo foi objeto de Emenda Modificativa, encartada às fls. 020/021.

www.camarapva.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!



Assim, cuida-se, tão somente, o presente Parecer, de analisar a legalidade da Emenda ora apresentada.

A matéria é destacada nos artigos 114 e seguintes do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

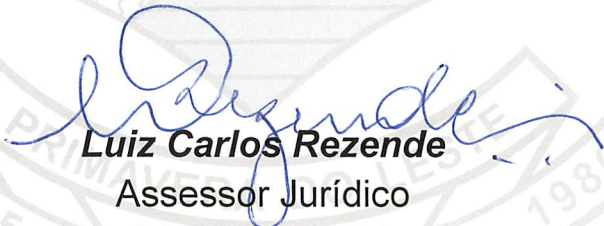
A apresentação de Emendas é facultada aos ilustres edis, desde que obedecidas as formalidades legais.

No presente caso, não se vislumbra nenhuma irregularidade que venha a macular ou descumprir norma legal, até porque, a Emenda apresentada em nada modifica a substância do Projeto de Lei, cuidando, tão somente de corrigir “erro material”

Diante do exposto, diante da atenção ao cumprimento da legalidade e da formalidade, opino **favoravelmente** à admissibilidade da Emenda apresentada, devendo o presente feito seguir o seu trâmite regular.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 28 de fevereiro de 2019


Luiz Carlos Rezende

Assessor Jurídico
OAB/MT 8987-B